

LEI Nº. 1.324/2014

de 25 de Abril de 2014.

“Extingue e cria cargos em comissão e respectiva função gratificada e fixa valor no quadro de cargos do Município.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e/ou função gratificada, criados pela Lei nº 937/2010:

01 (um) Assessor de Engenharia – CC7, FG7

01 (um) Chefe de Serviços Gerais – CC1, FG1

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo em comissão e respectiva função gratificada:

I – Gabinete do Prefeito:

01 (um) Assessor Jurídico – CC8, FG8

§ 1º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento dos cargos criados são as constantes do Anexo I.

Art. 3º O vencimento do cargo em comissão e o valor da função gratificada do cargo de Assessor Jurídico será:

Cargos em Comissão – Padrão	CC R\$	FG R\$
--------------------------------	--------	--------

8	2.411,61	964,64
---	----------	--------

§ 1º Os valores das funções gratificadas correspondem a 40% (quarenta por cento) dos valores fixados para os cargos em comissão.

§ 2º Os valores fixados serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data em que for concedida a revisão geral, conforme estabelece a Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 25 de Abril de 2014.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal de Tabáí

Carina Alff
Secretária de Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGO: Assessor Jurídico

SÍNTESE DOS DEVERES: desempenhar todas as funções de assessoria especializada.

ATRIBUIÇÕES: assessoramento ao Prefeito em assuntos jurídicos; elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo prefeito, referentes a assuntos de natureza jurídica administrativa e fiscal; exame prévio nos projetos de lei, justificativa de veto, regulamentos, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica; orientação na coletânea da legislação Federal e Estadual aplicável ao município; assistência nos contratos de compras, alienação de bens, prestação de serviços e processos de desapropriação; participação em comissão de inquérito administrativo, processos administrativos disciplinares, representação jurídica do Município em ações judiciais, mediante outorga de poderes, executar outras tarefas jurídicas, atendendo as necessidades do Poder Executivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: A disposição do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que pretende criar o cargo de Assessor Jurídico nos quadros de provimento em comissão do Município de Tabaí.

Como é de conhecimento de V. Exas., um dos objetivos desta Administração sempre foi melhor edificar a equipe de trabalho do Município de Tabaí.

Para este mister, projetos de lei foram enviados para esta Casa, sempre visando estruturar e melhorar a prestação dos serviços públicos que, sem dúvida, é de suma importância para os servidores públicos municipais e comunidade em geral.

Com os trabalhos feitos nos últimos anos e com os ajustes administrativos realizados ultimamente, temos hoje uma estrutura administrativa muito bem saneada e que vem procurando, cada vez mais, se aprimorar para o futuro.

De outra sorte, constatou-se a necessidade de uma Assessoria Jurídica presente e afinada com os trabalhos diários e problemas que porventura tenham que ser enfrentados.

Desta forma, verificou-se que o trabalho de consultoria e assessoria jurídica, feito por escritório contratado, se mostrou insuficiente para os deslindes diários e patrocínios de ações judiciais.

Portanto, este projeto é de suma importância para que a municipalidade tenha um Assessor Jurídico que acompanhe de perto os trabalhos, assessorando todos os setores administrativos nas tomadas de decisões.

Por fim, desnecessário o impacto financeiro, considerando que o vencimento do cargo de Assessor Jurídico não supera a soma dos vencimentos dos dois cargos em comissão que ora se propõe extinguir, que alcançam R\$ 2.748,32.

Pelos motivos acima expostos, encaminhamos o referente Projeto de Lei, para análise e votação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Fazenda